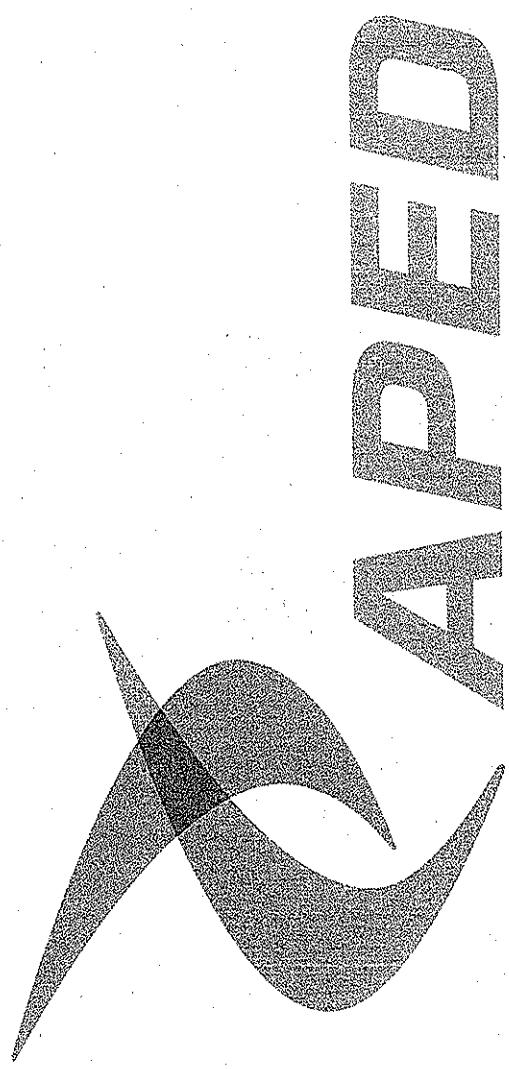


www.aped.pt



APED

Questões frequentes sobre os Cartões de Pagamento

1 - Os retalhistas têm interesse em aceitar Cartões de Pagamento?

É do interesse de todos os agentes económicos que os cartões de pagamento sejam aceites em todas as transações. As principais vantagens deste meio de pagamento são a maior eficiência, a redução do risco (para consumidores, retalhistas e bancos) face aos pagamentos em dinheiro, além de que permitem uma utilização mais abrangente (por ex.: pagamento em ambiente e-commerce e pagamentos em moeda estrangeira). De referir ainda que são um instrumento útil ao combate à economia informal.

Neste contexto, os retalhistas são os principais interessados em fazer parte de um sistema de pagamentos que lhes proporcione eficiência. Mas não a qualquer preço....

Na verdade, só existe um verdadeiro incentivo para que os agentes económicos emitam/usem/aceitem cartões se todos eles conseguirem incorporar os ganhos decorrentes desse meio de pagamento, nomeadamente em termos de custo e risco. No caso dos retalhistas portugueses esse ganho não existe pois os cartões são demasiado caros.

2 - Porque aceitam os retalhistas cartões?

A decisão de aceitar cartões, sendo este um meio de pagamento manifestamente caro, baseia-se essencialmente na comodidade dos consumidores. Efetivamente, existe um elevado nível de tolerância dos retalhistas face aos preços inflacionados praticados pelos Acquirers por efeito dos custos inerentes à não aceitação de cartões dado o impacto que pode ter no comportamento do consumidor. Em Portugal esta tolerância é reforçada pelo facto de existirem elevados níveis de utilização de cartões.

Realce-se no entanto, que o facto de existir este risco, o mesmo não deve fazer parte do custo do meio do pagamento.

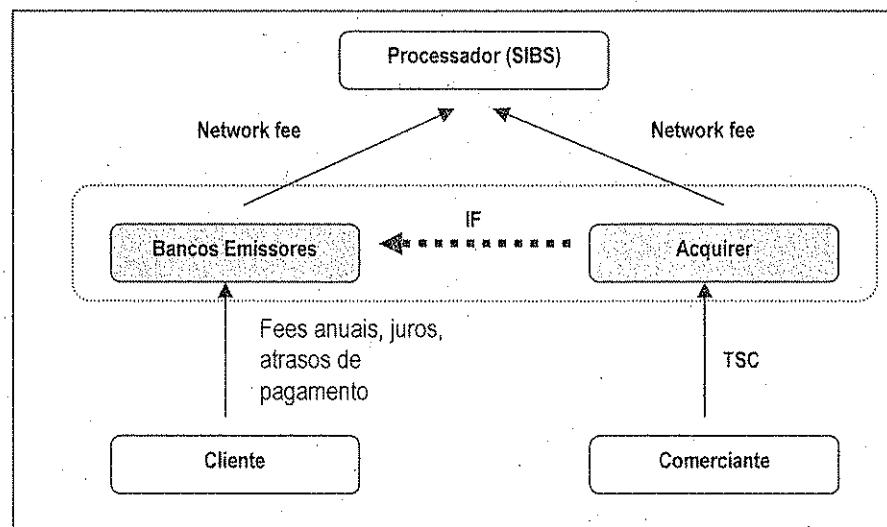
A conclusão a que chegamos é que a fixação do preço dos pagamentos em cartão em Portugal não tem em consideração o verdadeiro custo dos meios de pagamento sendo, ao invés, um exercício permanente de maximização dos lucros dos Bancos (por via das Interchange Fees) tendo como única fronteira a elasticidade/tolerância dos retalhistas às comissões praticadas.

3 - O que são Interchange Fees?

As Interchange Fee (IF) são comissões pagas pelos Bancos Adquirentes (Acquirers) aos Bancos Emissores de Cartões, sempre que é efetuada uma transação com um cartão.

Quando um Cliente utiliza um cartão de pagamento para efetuar uma compra junto de um comerciante, o comerciante recebe do seu Acquirer o preço da transação deduzido de uma taxa de serviço ao comerciante (TSC), uma grande parte desta taxa é determinada pela Interchande Fee.

A TSC é o preço que o comerciante paga ao seu Acquirer por aceitar cartões como forma de pagamento. O banco emissor dos cartões, por sua vez, paga ao Acquirer o valor da transação menos a IF. O valor da transação é debitado no seu todo da conta do Cliente.



As IFs, são apenas uma das fontes de receita dos Bancos emissores de cartões, que ainda recebem outro tipo de contrapartidas dos utilizadores dos cartões (anuidades, juros de utilização de crédito, comissões de atrasos de pagamento, etc...).

4 - Para que servem as Interchange Fees?

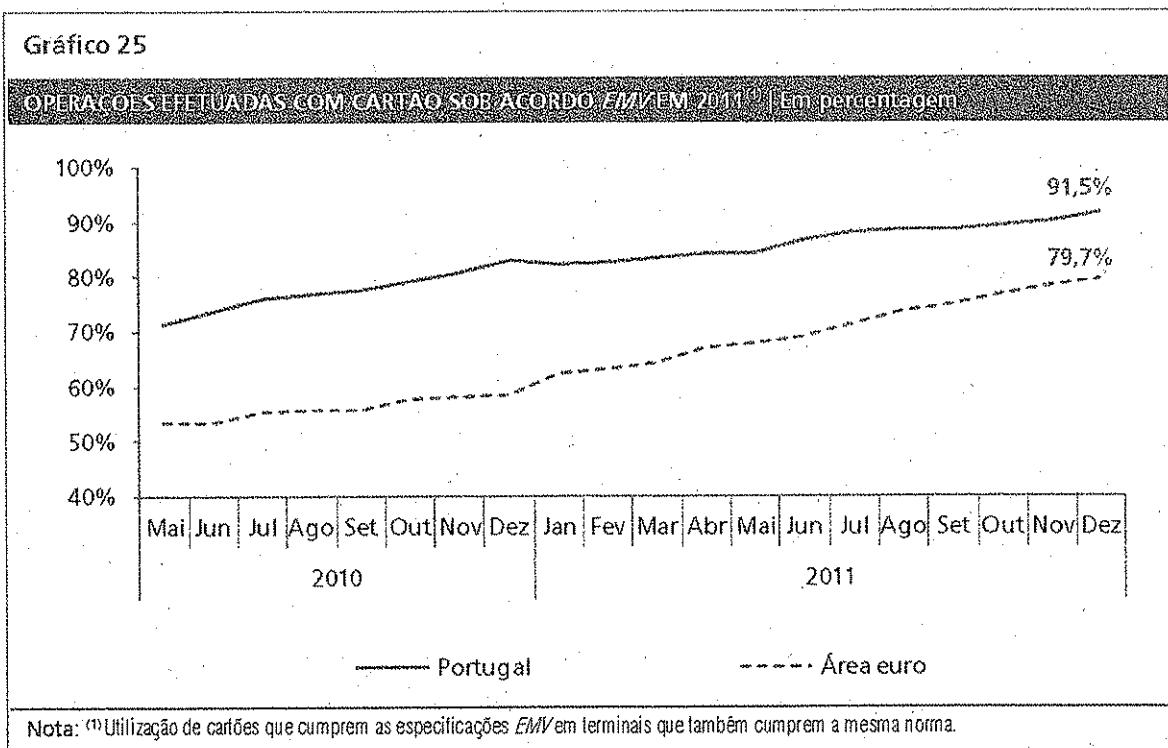
Teoricamente, as Interchange Fees (IF) são pagas aos Bancos Emissores dos cartões para fazer face a:

- Custo de processamento do Banco Emissor;
- Risco/Fraude;
- Possíveis desequilíbrios do mercado no que diz respeito a utilização Vs aceitação de cartões. (Promovendo a aceitação de cartão com campanhas de Marketing quando a

utilização é reduzida, ou reduzindo os custos dos comerciantes quando os estabelecimentos aderentes são escassos);

No entanto, em Portugal, é difícil encontrar ligação entre esta definição teórica e a realidade, senão vejamos:

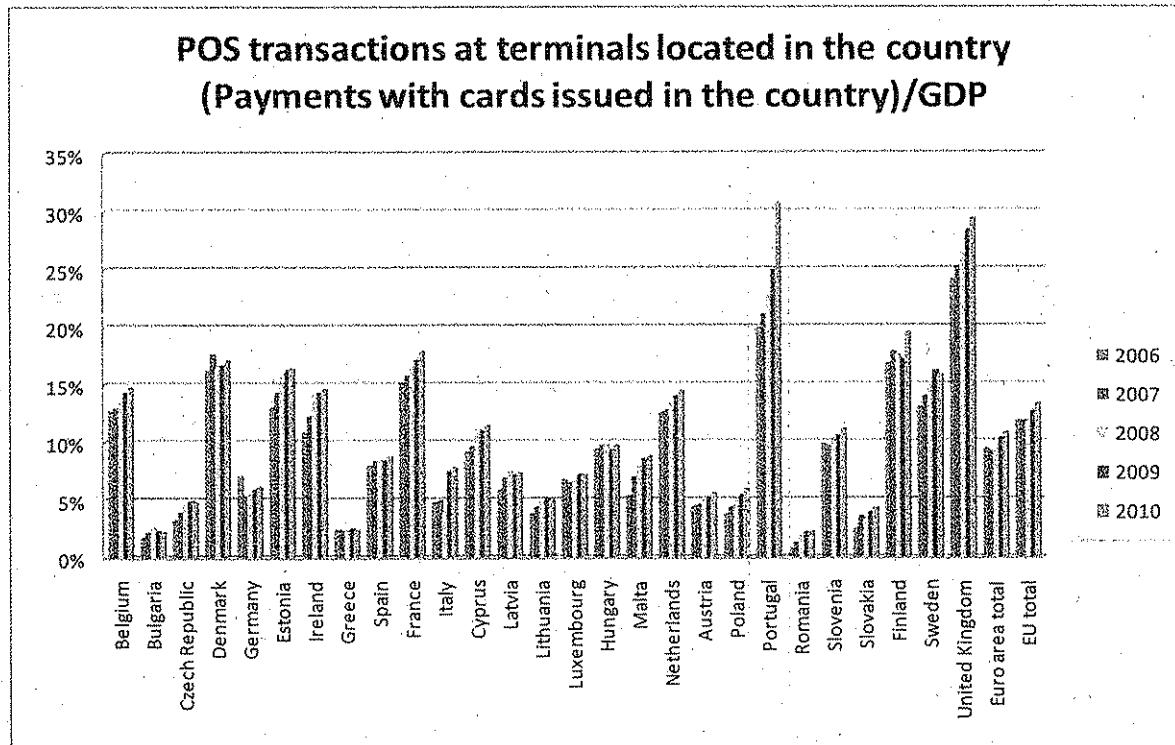
- A própria SIBS e diversos players identificam a primeira como sendo um processador com preços competitivos.
- Portugal tem dos menores índices de fraude com cartão da Europa (3x inferior – fonte: Visa Europa; custo representa 0,0106€ por transação – Fonte: Unicre (2008)); A mesma conclusão se retira pelo facto de Portugal ter dos maiores níveis Europeus de introdução de chip nos cartões (tecnologia EMV).



Fonte: BdP Relatório de Sistemas de Pagamento 2011

- Apesar de ser dos países com maiores níveis de utilização de cartões, os Bancos emissores em Portugal continuam a promover serviços adicionais nos seus cartões: crédito, seguros, milhas e outras vantagens não diretamente ligadas ao processamento de pagamentos. Esta prática encarece substancialmente os meios de pagamento. No entanto, continuam insensíveis aos argumentos utilizados pelos comerciantes

relativamente ao custo dos meios de pagamento, sendo a única alternativa limitar a aceitação de cartões, ou mesmo inibi-la nos seus estabelecimentos.



Fonte: ECB Payment Statistics Data as of 28 October 2011

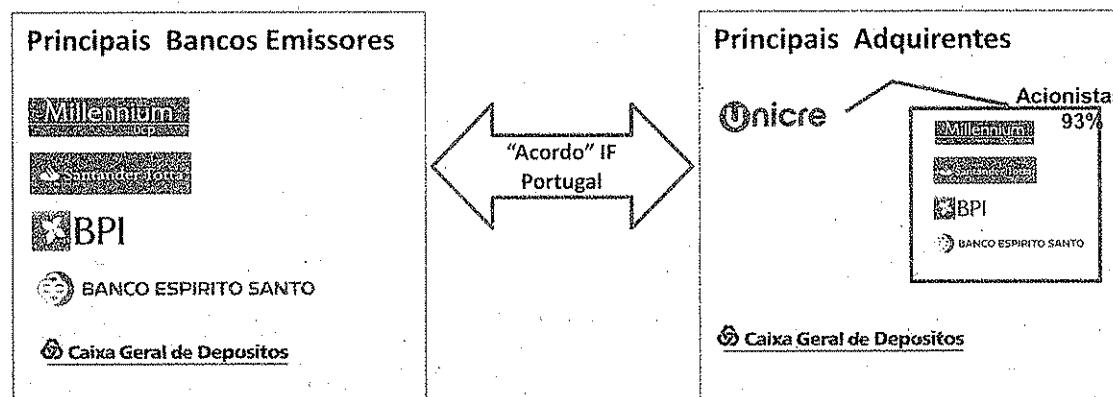
5 - Como são definidas as Interchange Fees em Portugal?

Em Portugal, as IF dos cartões Visa (marca com maior representatividade) são determinadas por acordo Multilateral entre Acquirers e Bancos Emissores de Cartões, isto é, pela Visa Portugal – Associação Nacional dos Operadores de Cartões Visa, da qual fazem parte os principais Bancos e Acquirers Portugueses.

"In addition, Visa Portugal, an association that all Portuguese members may join, sets domestic interchange as well as directing generic Visa brand support, risk management and infrastructure."

In VISA ANNUAL REPORT 2010

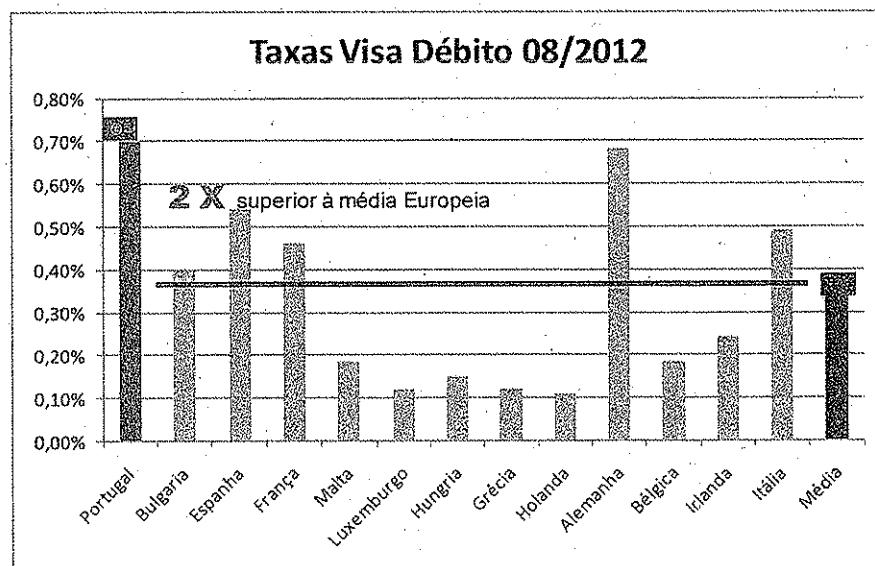
Assim, nesta negociação temos presentes:



Ou seja, a Unicre está claramente condicionada no seu papel de Acquirer aos interesses dos seus acionistas, os quais são contrários aos interesses dos clientes da própria Unicre – os Retailhistas. Questiona-se pois o interesse da Unicre em acordar níveis tão elevados de Interchange Fees, como temos em Portugal.

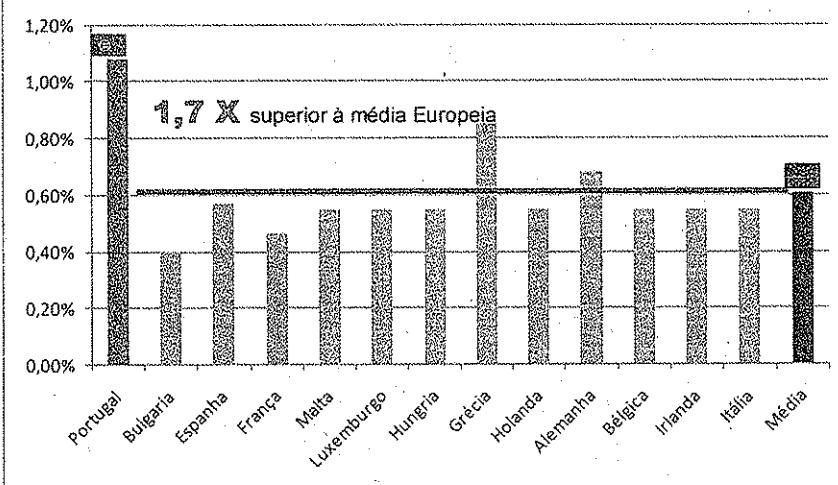
6 - As Interchange Fees em Portugal estão ao mesmo nível das Interchange Fees dos restantes países da União Europeia?

Não, as Interchange Fees aplicadas em Portugal são muito superiores às praticadas na maioria dos Países Europeus. No caso dos cartões de Débito as Interchange Fees são cerca de **2X superiores** às Interchange Fees da Média dos Países Europeus e no caso do Crédito cerca de **1,7X superiores**.





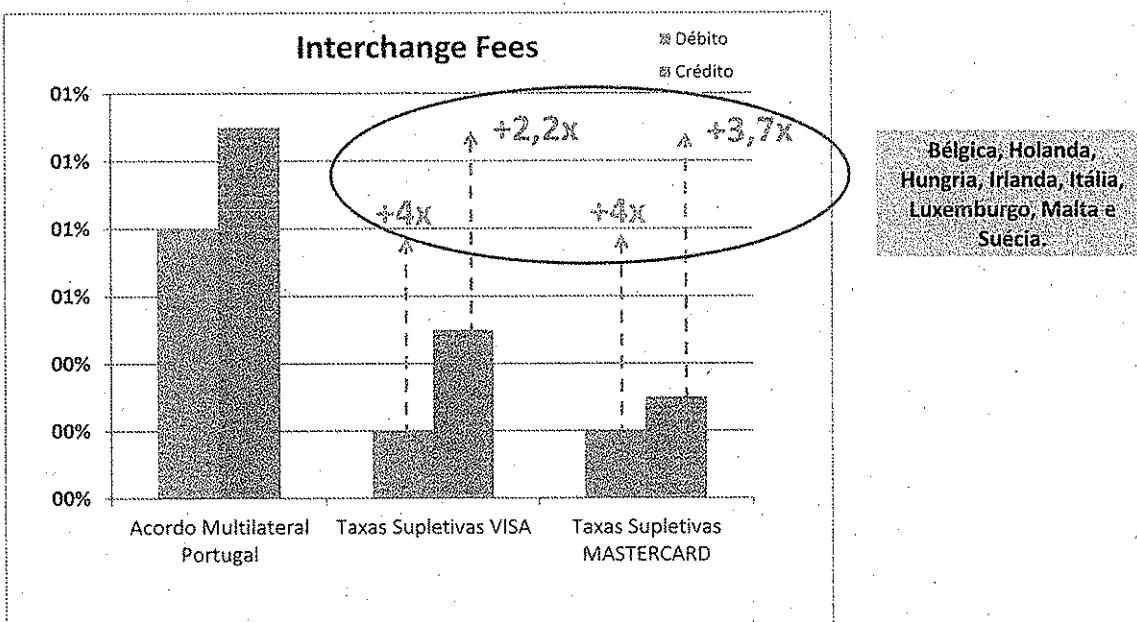
Taxas Visa Crédito 08/2012



Pressupostos: IF publicadas em: www.visa.pt

Normalizadas com base num pressuposto de transação média de 41€

De referir que no caso dos Países que utilizam as comissões supletivas da Visa e da Mastercard estas diferenças rondam as 4x no caso do Débito, e as 2x no caso do Crédito Visa e 3,7x no caso do Crédito Mastercard.





7 - O que são as Comissões Supletivas?

A Comissões Supletivas são as comissões aplicadas pela Visa e Mastercard nas transações que envolvem dois países da EEA - European Economic Area, isto é, são as IF que hoje os Bancos Portugueses recebem por uma transação feita em qualquer país da EEA, e vice versa. Estas mesmas comissões são aplicadas sempre que há ausência de acordo entre Acquirers e emissores num determinado país da EEA, o que acontece na Bélgica, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Malta e Suécia.

Ou seja, se não houvesse acordo em Portugal sobre o valor das IFs, os valores aplicados seriam:

- Débito (VISA e MASTERCARD): 0,2%
- Crédito MASTERCARD: 0,3%
- Crédito VISA: 0,5%

Como se pode constatar estes valores são muito inferiores aos que são definidos por "acordo" entre Bancos Emissores e Acquirers.

8 - Porque é que uma empresa Portuguesa não pode recorrer a um Acquirer Estrangeiro e usufruir das Comissões Supletivas?

As regras da Visa e da Mastercard definem que o comissionamento das transações deverá ser efetuado de acordo com a origem das transações. Assim, apesar da contratação do serviço de Acquiring poder ser centralizado num outro país, a IF a aplicar a cada transação deverá ser a fixada no país em que esta ocorre e não no país onde está localizado o Acquirer.

A Comissão Europeia na Declaração de Objeção enviada à VISA em 31 de Julho de 2012 já considerou esta restrição contrária às regras da concorrência europeias, impondo a segmentação de mercados nacionais e, como tal, impedindo os comerciantes de beneficiarem de IFs mais vantajosas noutras Estados Membros (ver anexo 1)

9 - Existe concorrência na definição das Interchange Fees?

Em Portugal claramente não:

- Os Acquirers existentes são detidos pelos principais Bancos, e como tal:



- Chegam a “acordo” para comissões 4x superiores às que existiriam na ausência do mesmo!
- A pressão para a redução das IFs é contrária aos interesses dos acionistas;
- Os principais Acquirers têm margem próxima de zero, o que demonstra:
 - Que o negócio de Acquiring em si não é concorrencial, pois não há qualquer incentivo à entrada de novos players.
 - A margem quase nula esconde a verdadeira rentabilidade do negócio que é repassada para os bancos por via da sobrevalorização das Interchange Fees.

Efetivamente é de estranhar margens quase nulas num negócio basicamente monopolista...

Acresce que, independentemente da situação particular que se vive em Portugal, a própria Comissão Europeia considera que o mecanismo de funcionamento e definição das IFs é de per si anti concorrencial e prejudicial do interesse de retalhistas e consumidores. As razões apontadas são:

9A – O modelo de Comissão Multilateral vs Bilateral

Sendo as IFs fixadas no mesmo valor para todos os Bancos, por acordo multilateral, não há qualquer incentivo à redução das mesmas, dado que os bancos só têm a ganhar com IFs sobrevalorizadas:

- se tiverem ganhos de eficiência, podem-se apropriar de toda a margem;
- se forem ineficientes cobrem a sua estrutura de custos;

Não há efetivamente nenhum incentivo concorrencial para que um banco queira reduzir o valor das IFs cobradas.

9B – O facto de as IF serem tão elevadas e constituírem um patamar mínimo na fixação das TSC, gera graves problemas de concorrência no mercado de Aquisição.

“28 - (...) as CIM têm por efeito inflacionar a base das MSC, quando estas poderiam ser de nível inferior sem as CIM (...). Daqui resulta que as CIM examinadas pela Comissão na decisão impugnada estão na origem de uma restrição de concorrência em matéria de preços entre os bancos de aquisição em detrimento dos comerciantes (...).”

– em Caso Mastercard – Acórdão Tribunal Europeu de 24 Maio 2012.

É o que fica evidenciado em Portugal pela ausência de margem nos principais Acquirers...



9C – O facto de os Bancos Emissores e Acquirers beneficiarem, direta ou indiretamente, com IFs elevadas, leva à substituição de sistemas de pagamento mais económicos por sistemas de pagamento mais caros.

Não será por acaso que os Cartões Multibanco Puros foram eliminados pelos Bancos, sendo substituídos por cartões mais onerosos com marca VISA/MASTERCARD.

"31 – (...) o papel desempenhado pelas CIM no mercado da emissão e no mercado intersistemas reforçava os seus efeitos restritivos de concorrência no mercado em causa, na medida em que, por um lado, é do interesse dos bancos de emissão oferecer aos seus clientes cartões para os quais estejam previstas CIM de um nível elevado e, por outro, a concorrência entre os sistemas de cartões pela clientela dos bancos faz-se em detrimento dos sistemas que propõem CIM reduzidas.

32 - A Comissão concluiu igualmente que não era do interesse dos bancos de aquisição exercer pressão concorrencial de descida nas CIM na medida em que beneficiariam delas, direta ou indiretamente."

– em Caso Mastercard – Acórdão Tribunal Europeu de 24 Maio 2012 (*sublinhado nosso*)

9D – Os comerciantes não têm poder de negociação para interferir no valor das IF

- Comerciantes com acordo VISA/MASTERCARD são obrigados a receber cartões de todos os bancos e, como tal, não conseguem exercer poder negocial para afastar do cálculo das IF todos os Bancos que estejam a contribuir com valores sobrevalorizados ou ineficientes.
- Comerciantes não podem discriminar cartões para desincentivar o uso de cartões mais caros, e consequentemente a emissão de cartões que contribuam para IFs mais elevadas (o que seria útil, por exemplo, para condicionar a aceitação dos cartões de débito diferido, tal como estão a ser emitidos atualmente);
- Os consumidores têm grande apetência por este meio de pagamento, pelo que a sua não aceitação acarreta prejuízos para o comerciante. No entanto, este custo intangível não é um verdadeiro custo do meio de pagamento.

"33 - Quanto aos comerciantes, não seriam capazes de condicionar suficientemente o montante das CIM. Para chegar a esta conclusão, a Comissão teve, designadamente, em conta os efeitos de outras regras do sistema MasterCard e, nomeadamente, o efeito da regra que impõe aceitar todos os cartões provenientes de todos os bancos («Honour All Cards Rule», a seguir «HACR»), bem como o interesse dos consumidores por esse meio de pagamento."

– em Caso Mastercard – Acórdão Tribunal Europeu de 24 Maio 2012 (*sublinhado nosso*)



10 - O que tem feito a Comissão Europeia relativamente às Interchange Fees?

No seguimento de uma queixa do Eurocommerce, a Comissão decidiu, em 2007, que as Interchange Fees da Mastercard violavam as regras da legislação Europeia da Concorrência, e pediram a sua eliminação por parte da Mastercard (ver Anexo 2).

Em resposta a esta decisão, em 2009, a Mastercard propôs uma redução das IFs por si definidas (intra-EEA e Países em que as IF são diretamente definidas pela Mastercard):

- A média das IFs dos Cartões de Crédito não podem ultrapassar os 0,3%
- A média das IFs dos Cartões de Débito não podem ultrapassar os 0,2%

Por outro lado, a Visa, em resposta a uma declaração de objeções apresentada pela Comissão Europeia, procedeu à fixação da IFs dos cartões de Débito, em 0,2%, mantendo-se no entanto o litígio no que respeita aos cartões de crédito, cuja IF está fixada em aproximadamente 0,5% (ver anexo 3). De salientar que mesmo nestas condições a IF fixada pela Visa para os Cartões de Crédito é cerca de metade da IF praticada no mercado nacional.

Em Maio de 2012, o Tribunal Europeu veio confirmar as decisões da Comissão Europeia no que respeita à decisão anteriormente tomada no processo da Mastercard, considerando a fixação de IFs como uma prática anti concorrencial. Durante este processo, a Mastercard não conseguiu provar a necessidade de existência de IFs para o mercado funcionar (ver anexo 4).

11 - Os Bancos perdem dinheiro com os pagamentos em cartão?

Resposta: Não.

Segundo o Estudo do Banco de Portugal de Julho de 2007 os meios de pagamento têm a seguinte estrutura de custos e proveitos:



	CUSTO			PROVEITO			RESULTADO	
	Total (kk€)	Unit. (€)		Total (kk€)	Unit. (€)		Total (kk€)	Unit. (€)
Cartão Débito	308,1	27%	0,23	251,1	35%	0,18	-57,0	-0,1
dos quais Dep/Lev ATM	-		0,35					
Cartão Crédito	266,9	23%	2,44	286,9	40%	2,62	20,0	0,2
<i>Sub total Cartões</i>	575,0			538,0			-37,0	
Numerário Balcão	196,3	17%	1,85	8,3	1%	0,08	-188,0	-1,8
Cheque	327,3	29%	1,45	129,1	18%	0,57	-198,2	-0,9
Débito Directo	14	1%	0,09	22,3	3%	0,15	8,3	0,1
Transferências a Crédito	26,1	2%	0,28	24,2	3%	0,26	-1,9	-0,0
Total	1.138,7	100%		721,9	100%		-416,8	

No entanto, e para uma análise mais pormenorizada sobre o custo dos Cartões enquanto meio de pagamento, teremos de ter em consideração o detalhe da informação prestada no mesmo Estudo, a saber:

- **Os custos com cartões de pagamento englobam não só custos relacionados com operações de pagamento/compras, mas também os custos com levantamento e depósito efectuados em ATMs (pag.58).** Ou seja, os custos apresentados para os cartões não refletem apenas custos com operações de pagamento, o que indica que os proveitos de cartões estão a subsidiar os custos das ATMs, apesar de as mesmas já serem fonte de elevada poupança para os Bancos. Efetivamente, **os Bancos pouparam €299,3 milhões por ano pelo facto dos consumidores efetuarem levantamentos e depósitos em ATMs e não ao Balcão** (Quadro III.18). Esta poupança não está considerada na tabela acima. Sublinhe-se que o valor poupado compensa basicamente a totalidade dos custos com cartão de débito e, quando considerado, demonstra que os cartões são uma fonte de elevado rendimento para os Bancos.
- **Custos com cartão de débito incluem custos com consultas de movimentos e saldos em ATMs, os quais não estão relacionados com operações de pagamento.** Estes custos deverão representar também poupanças significativas face a consultas ao Balcão, mas o seu valor não está quantificado nem incluído na poupança de €299,3 milhões mencionada acima!
- **Os custos com cartões de crédito englobam €100 milhões de outros custos não directamente ligados com o pagamento, a maioria dos quais referentes a Seguros (nota de rodapé nº 8, pág. 71, Quadro II.14 e Quadro II.15) – realce-se que grande**



parte destes custos serão proveitos de Seguradoras detidas/participadas pelos Bancos Portugueses, não estando este proveito a ser considerado. Por outro lado, grande parte dos consumidores desconhece e/ou não valoriza estes serviços, não se podendo estabelecer uma relação directa entre a sua existência e a maior ou menor utilização dos cartões. Daí considerarmos que não são um custo efectivo do meio de pagamento.

- Estão a ser considerados como custo do cartão de crédito os valores referentes ao incumprimento dos seus titulares (nota de rodapé nº 31). No entanto, **os juros provenientes desse mesmo incumprimento não são considerados nos proveitos** (pag.68 e 74)! O valor destes juros seria de **€127,7 milhões** (decorre da nota de rodapé nº 48).

Assim, considerando os dados acima, podemos ter uma ideia mais correta dos custos e proveitos efetivos dos meios de pagamento:

	CUSTO		PROVEITO		RESULTADO	
	Total (kk€)	Unit. (€)	Total (kk€)	Unit. (€)	Total (kk€)	Unit. (€)
Cartão Débito	308,1	27%	251,1	35%	-57,0	
Ganhos derivados de operações em ATMS			299,3		299,3	
<i>Sub total Débito</i>	<i>308,1</i>		<i>550,4</i>		<i>242,3</i>	
Cartão Crédito	266,9	23%	286,9	40%	20,0	
Proveitos com Seguros	-100				100,0	
Juros relativos a incumprimento			127,7		127,7	
<i>Sub total Crédito</i>	<i>166,9</i>		<i>414,6</i>		<i>247,7</i>	
<i>Sub total Cartões</i>	<i>475,0</i>		<i>965,0</i>		<i>490,0</i>	
Numerário Balcão	196,3	17%	8,3	1%	-188,0	
Cheque	327,3	29%	129,1	18%	-198,2	
Débito Directo	14	1%	22,3	3%	8,3	
Transferências a Crédito	26,1	2%	24,2	3%	-1,9	
Total	1.038,7	91%	1.148,9	159%	110,2	

Chega-se assim à conclusão que os cartões de pagamento estão na origem de ganhos muito elevados (€490 milhões), subsidiando a totalidade dos custos que os Bancos têm com os restantes meios de pagamento.

A não consideração das poupanças para os Bancos decorrentes da existência de cartões, é efectivamente a fonte de maior distorção da verdadeira análise de custo do cartão como



meio de pagamento, conforme conclui a Comissão Europeia e o Tribunal Europeu no caso de concorrência contra a Mastercard:

“108 - No tocante aos cartões de débito, a Comissão alega, no essencial, (...) que os cartões de débito estavam na origem de significativos ganhos comerciais para os bancos, diferentes das comissões interbancárias, permitindo-lhes reduzir o número de transações em dinheiro e por cheque e, portanto, os custos que de outro modo resultariam da gestão manual de tais métodos de pagamento.”

– em Caso Mastercard – Acórdão Tribunal Europeu de 24 Maio 2012 (*sublinhado nosso*)

12 – Limitar o valor das Interchange Fees em Portugal terá impacto nos Retalhistas e Consumidores?

Limitar o valor das IFs definidas para Portugal às IFs recebidas pelos Bancos Portugueses nas transações intracomunitárias decorre da desejável uniformização de preços e níveis de serviço entre transações domésticas e intracomunitárias, o que aliás, está no espírito da PSD (Payment Services Directive), por analogia.

O impacto directo desta medida deveria ser teoricamente nulo, dado que a limitação das IFs não é de per si uma limitação às Comissões cobradas aos Comerciantes. No entanto, para tal acontecer, os Acquirers terão de registar margens bastante elevadas, atraindo assim para o mercado português maior concorrência, o que a médio prazo equilibrará o mercado.

Por outro lado, já verificamos que os Proveitos obtidos com cartões (directamente via Comissões pagas por Retalhistas e Consumidores e indirectamente pela poupança de custos dos próprios bancos) são muito superiores aos custos incorridos pelos mesmos, pelo que há claramente espaço para redução das Comissões pagas pelos Retalhistas sem necessidade de compensação adicional.

13 – A redução das Comissões pagas pelos Comerciantes beneficia os consumidores?

Claramente. A margem dos retalhistas tem-se mantido a níveis muito estáveis ao longo dos anos, o que demonstra o esforço efectuado de transferir valor para os consumidores sempre que existem reduções de custos operacionais. De recordar que os retalhistas são os principais agentes no controlo de subida de preços para o consumidor dada a forte concorrência que existe no mercado.

14 – SDD - Outro sistema existente no mercado nacional e idêntico aos Cartões de Pagamento (também conhecido por Domiciliação Bancária)

Em 11 de Agosto de 2000 o Banco de Portugal através do Aviso 03/2000 institui o Sistema de Débitos Directos (SDD). Este sistema viria a ser confirmado pelo Banco de Portugal, através do Aviso 01/2002 de 11 de Março e do Aviso 10/2003 de 17 de Setembro. O primeiro institui as cobranças interbancárias, e o segundo as cobranças intrabancárias. Ambos os sistemas estão abertos a qualquer entidade financeira, ou não financeira, cujos clientes paguem as facturas/recibos por estas emitidas por Domiciliação Bancária. Por exemplo, operadores de telefonia móvel, gás, electricidade, etc.

O SDD baseia-se na existência de uma Autorização de Débito em Conta (ADC), através da qual o cliente autoriza a sua entidade bancária a pagar a um seu fornecedor a prestação de um serviço (p.ex, prémio de seguro), ou o fornecimento de um bem (p.ex, gás natural).

No caso das cobranças interbancárias, o fornecedor do serviço, e neste caso, Entidade Aderente (EA), envia a UMA entidade bancária, os recibos que tem para cobrar. Por sua vez a entidade bancária faz a cobrança desses recibos através da câmara de compensação do Banco de Portugal (a SIBS, nomeada Membro Compensador Nacional do SDD). A SIBS verifica se existe uma ADC válida para essa Entidade Aderente e esse cliente, e caso assim seja, envia a cobrança ao banco. Essa cobrança faz-se por transferência da conta do cliente para a conta da Entidade Aderente, via conta do banco compensador.

No caso das cobranças intrabancárias, o sistema simplifica-se, na medida em que há apenas uma entidade bancária. Esta entidade bancária é a mesma da Entidade Aderente e do cliente. A primeira tem de assegurar a existência de uma ADC, mas o processo é interno. Quando a Entidade Aderente envia o ficheiro o mesmo apenas contém recibos domiciliados nessa EA. A transferência é efectuada conta a conta.

Trata-se basicamente do mesmo produto que os Cartões de Pagamento (CP). Nestes temos os emissores. No SDD temos as entidades bancárias onde estão domiciliadas as ADC. Nos CP temos entidades aderentes, entidades que aceitam esse cartão como meio de pagamento. No SDD temos Entidades Aderentes, que são as que aceitam a domiciliação bancária através do SDD. Nos CP temos câmara de compensação (VISA, Amex, etc) que verificam se o cartão está correcto, não está em lista negra (dado como roubado, ou perdido). No SDD a câmara de compensação é a SIBS, que, como foi dito, verifica a existência da ADC, se não foi cancelada, ou se a conta de domiciliação está correcta.

EM TODOS OS CASOS, NOS CARTÕES DE PAGAMENTO, E NO SISTEMA DE DÉBITOS DIRECTOS, TODO O FLUXO FINANCEIRO PROCESSA-SE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS. EM

ÚLTIMA ANÁLISE DA CONTA DO CLIENTE PARA A CONTA DA ENTIDADE ADERENTE DO SISTEMA.

No caso dos cartões de débito a transferência da conta corrente do Cliente para a conta da Entidade Aderente é imediata. No caso dos cartões de crédito a transferência para a conta da Entidade Aderente é imediata, sendo deferida a transferência para a conta corrente do Cliente, sendo o risco de crédito suportado pelo emissor (obrigatoriamente, uma empresa financeira). No caso do SDD o risco de crédito é suportado pela Entidade Aderente, sendo que o valor da prestação de serviço, ou fornecimento de bens, se efectua no final de um período determinado.

Assim, tanto no caso dos cartões de débito, como no caso do SDD, o risco para as entidades financeiras é nulo. No primeiro caso, cartões de débito, se não há saldo a operação não é efectuada. No segundo, SDD, caso não haja saldo o mesmo fica na Entidade Aderente em mora.

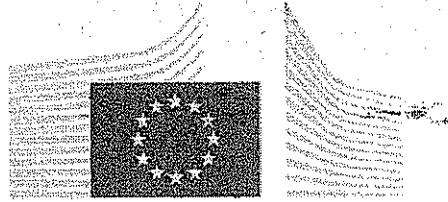
NÃO PERCEBEMOS PORQUE TEMOS QUE PAGAR NO SISTEMA DE CARTÕES DE PAGAMENTO UMA PERCENTAGEM SOBRE O VALOR DA TRANSACÇÃO, QUANDO SE PAGA UM VALOR FIXO POR TRANSACÇÃO NO SISTEMA DE DÉBITOS DIRECTOS.

15 - O que tem feito a APED?

Data	Descrição
2003	Queixa da APED junto da AdC, contra a SIBS e a UNICRÉ
2011	Arquivamento pela AdC da queixa efetuada pela APED Apresentação de Recurso da APED junto do Tribunal de Comércio
2012	Envio de Cartas sobre o tema Débitos Diferidos: <ul style="list-style-type: none">• VISA• MASTERCARD• BES• SANTANDER• CGD• BANCO DE PORTUGAL Pedido de Audição ao Banco de Portugal



ANEXO 1



EUROPEAN COMMISSION

PRESS RELEASE

Brussels, 31 July 2012

Antitrust: Commission sends supplementary statement of objections to Visa

The European Commission has informed Visa of additional concerns about possible violations of EU antitrust rules concerning multilateral interchange fees (MIFs) set by Visa. The so-called 'supplementary statement of objections' (SSO) relates to MIFs set by Visa for transactions with consumer credit cards in the European Economic Area (EEA). MIFs are an important part of the total cost that retailers must pay for accepting Visa's consumer payment cards and establish a minimum price for retailers.

The Commission's preliminary view is that these MIFs restrict competition between banks and infringe EU antitrust rules that prohibit cartels and restrictive business practices. At this stage, the Commission also doubts that Visa's MIFs are necessary to create efficiencies that benefit merchants and consumers and could therefore be entitled to an exception from these rules. The sending of a supplementary statement of objections does not prejudge the outcome of the investigation.

Today's SSO concerns all MIFs set directly by Visa in the EEA for transactions with consumer credit cards. These MIFs currently apply to all cross-border transactions in the EEA, as well as to domestic transactions in eight EU Member States (Belgium, Hungary, Ireland, Italy, Luxemburg, Malta, The Netherlands and Sweden). These inter-bank fees are paid by merchants' banks (acquirers) to cardholders' banks (issuers) for transactions with Visa's consumer credit cards.

The Commission has reached the preliminary conclusion that MIFs reduce price competition between banks by creating an important cost element common to all acquirers. The Commission considers that Visa's MIFs harm competition between acquiring banks, inflate the cost of payment card acceptance for merchants and ultimately increase consumer prices. The Commission's analysis follows closely the judgment of the EU General Court of May 2012 in the MasterCard case, which fully upheld the Commission's findings in this respect (case T-111/08).

Further, the Commission considers at this stage that the MIFs' contribution to technical and economic progress, which could justify an exemption under Article 101(3) of the Treaty on the Functioning of the European Union (TFEU) has not been proven. Even if this were the case, the Commission considers that the Visa MIFs are not set in a way that would allow consumers to enjoy a fair share of such benefits. Moreover, the actual Visa MIFs do not appear to be indispensable to the attainment of the efficiencies claimed.



In addition, the Commission holds the preliminary view that rules obliging cross-border acquirers to pay MIFs applicable in the country of transaction hinder cross-border acquiring and maintain the segmentation of national markets. The Commission considers that this breaches EU antitrust rules and prevents merchants from benefiting from lower MIFs in other Member States.

Background

Visa's credit and debit cards represent approximately 41% of all payment cards issued in the EEA. Visa has the largest acceptance network within the EEA with over 5 million merchants accepting its payment cards. In 2010 a total of 35 billion card payments were made in the EEA, with a total value of €1800 billion.

Following the opening of proceedings in March 2008, the Commission sent Visa in April 2009 a Statement of Objections concerning multilateral interchange fees ("MIFs") for consumer debit and credit card transactions (see [MEMO/09/151](#)). Visa Europe offered commitments to cap its debit card MIFs at 0.20%, which the Commission made binding in December 2010 (see [IP/10/1684](#)). The proceedings regarding consumer credit MIFs continued.

Article 101 of the Treaty on the Functioning of the EU (TFEU) and Article 53 of the EEA Agreement prohibit cartels and restrictive business practices. Article 101(3) TFEU allows certain practices to be exempted from this prohibition on condition that they improve production or distribution or contribute to technical or economic progress, provided that a fair share of the benefits are passed on to consumers, and that the practices are proportionate and do not eliminate competition.

Procedure

A supplementary statement of objections is a formal step in EU antitrust investigations in which the Commission informs the parties concerned in writing of additional objections raised against them. The addressees can reply in writing, request a hearing and get access to the Commission's case file.

The Commission may then take a decision on whether the conduct addressed in the supplementary statement of objections is compatible or not with EU antitrust rules.

Contacts :

Antoine Colombani (+32 2 297 45 13)

Marisa Gonzalez Iglesias (+32 2 295 19 25)



ANEXO 2

Brussels, 19 December 2007

Antitrust: Commission prohibits MasterCard's intra-EEA Multilateral Interchange Fees

The European Commission has decided that MasterCard's multilateral interchange fees (MIF) for cross-border payment card transactions with MasterCard and Maestro branded debit and consumer credit cards in the European Economic Area (EEA) violate EC Treaty rules on restrictive business practices (Article 81). The Commission concluded that MasterCard's MIF, a charge levied on each payment at a retail outlet when the payment is processed, inflated the cost of card acceptance by retailers without leading to proven efficiencies. MasterCard has six months to comply with the Commission's order to withdraw the fees. If MasterCard fails to comply, the Commission may impose daily penalty payments of 3.5% of its daily global turnover in the preceding business year. MIF are not illegal as such. However, a MIF in an open payment card scheme such as MasterCard's is only compatible with EU competition rules if it contributes to technical and economic progress and benefits consumers. In the EU, over 23 billion payments, exceeding a value of €1350 billion, are made every year with payment cards.

Competition Commissioner Neelie Kroes said: "Multilateral interchange fee agreements such as MasterCard's inflate the cost of card acceptance by retailers. Consumers foot the bill, as they risk paying twice for payment cards: once through annual fees to their bank and a second time through inflated retail prices paid not only by card users but also by customers paying cash. The Commission will accept these fees only where they are clearly fostering innovation to the benefit of all users."

The MIF

MasterCard's business model includes a mechanism that determines a minimum price merchants must pay for accepting the organisation's payment cards. This mechanism is based on a complex network of multilaterally agreed inter-bank fees which industry refers to as "interchange fees". At stake in today's decision are MasterCard's intra-EEA fallback interchange fees ("MasterCard's MIF"). MasterCard's MIF is a charge on each payment at a merchant outlet. This charge ranges between 0.4% of the transaction value increased by €0.05 and 1.05% increased by €0.05 for payments with Maestro debit cards, and between 0.80% and 1.20% for transactions with MasterCard consumer credit cards. The fee is retained by the customer's bank (the "issuing bank") and charged to the merchant's bank (the "acquiring bank"), which then takes this cost element on board in setting its prices to merchants.

MasterCard's MIF applies to virtually all cross-border card payments in the EEA and to domestic card payments in Belgium, Ireland, Italy, the Czech Republic, Latvia, Luxemburg, Malta and Greece. Approximately 45% of all payment cards in the EEA either bear a MasterCard or a Maestro logo and MasterCard cards are accepted at some 85% of businesses accepting debit cards in the EEA.

The Commission prohibited MasterCard's MIF because it inflates the base on which acquiring banks charge prices to merchants for accepting payment cards, as the MIF accounts for a large part of the final price businesses pay for accepting MasterCard's payment cards. This restriction of price competition harms businesses and their customers.

MasterCard presented its MIF as an instrument to "maximise system output". However, during four years of investigation MasterCard failed to submit the required empirical evidence to demonstrate any positive effects on innovation and efficiency which would allow passing on a fair share of the MIF benefits to consumers. The Commission therefore concluded that MasterCard's MIF does not lead to objective efficiencies that could balance the negative effects on price competition between its member banks.

The investigation

The Commission's investigation was initially based on a series of notifications that MasterCard's legal predecessor, Europay International S.A., submitted between May 1992 and July 1995, as well as on a complaint by EuroCommerce of May 1997. After two Statements of Objections (see MEMO/06/260) and an oral Hearing in November 2006, the Commission further verified MasterCard's arguments through additional fact-finding.

Past case practice

In 2002, the Commission exempted a similar system proposed by Visa (see IP/02/1138) after Visa offered substantial reforms to its MIF. In particular, Visa offered to reduce progressively the level of its fees from an average of 1.1% to 0.7% until the end of 2007 and to cap fees at the level of costs for specific services. Visa also enhanced the transparency of fees and allowed banks to reveal information about the MIF to businesses. The exemption, however, expires on 31 December 2007 and Visa will from that moment on be responsible to ensure that its system is in full compliance with EU competition rules.

SEPA

The MasterCard MIF decision follows the Commission's sector inquiry into retail banking in 2005 and 2006 (see IP/07/114 and MEMO/07/40), which found that interchange fee agreements might stand in the way of a more cost-efficient payment cards industry and of the creation of a Single Euro Payments Area (SEPA). The inquiry found that in five EEA countries (Denmark, Netherlands, Norway, Finland, Luxembourg) the payment card system functions without any MIF. The MasterCard decision will support the creation of a SEPA by fostering greater competition in the cards market and preventing an artificial increase of merchant fees due to an illegal pricing mechanism such as MasterCard's MIF.

See also MEMO/07/590.



ANEXO 3

Brussels, 8 December 2010

Antitrust: Commission makes Visa Europe's commitments to cut interbank fees for debit cards legally binding

The European Commission has made legally binding commitments offered by Visa Europe to significantly cut its multilateral interchange fees (MIFs) for debit card payments. The MIF is a bank-to-bank fee for card payments that is collectively fixed by Visa Europe's member banks, but is ultimately paid by consumers. Under the commitments, the maximum weighted average MIF applicable to debit card cross border transactions and to national debit transactions in those countries where MIFs are set directly by Visa Europe will be cut to 0.2% of the value of the transaction. This represents a reduction of about 60% on average for domestic MIFs and 30% for cross-border MIFs. Furthermore, Visa Europe committed to maintain and further develop measures which will increase transparency and competition in the payment cards markets. The Commission considers that the offer is suitable to remedy the competition concerns and closed part of its investigation through a commitments decision according to Article 9 of Regulation 1/2003 (the Antitrust Regulation).

Commission Vice-President in charge of competition policy Joaquín Almunia commented: "Lower inter-bank fees will trigger real benefits for merchants and consumers whilst more transparent rules will also improve competition in the cards markets."

The Multilateral Interchange Fees are collectively determined and charged between banks for each payment made with a debit card. These fees are integrated in the price that banks charge to merchants for handling a transaction and therefore entail a cost that merchants integrate in the price of the goods or services they sell to consumers. The fees at stake concern Visa debit card transactions, which are payment card transactions that are debited from your bank account immediately after a purchase is made.

In April 2009, the Commission sent a Statement of Objections to Visa Europe (see MEMO/09/151) setting out its preliminary view that Visa Europe's MIFs harmed competition between merchants' banks, inflated merchants' costs for accepting payment cards and ultimately increased consumer prices. Moreover, rules and practices such as the "Honour All Cards Rule", "no surcharge rule", blending of merchants' fees, and restrictions on cross-border acquiring reduce merchants' ability to manage their payment costs and thereby may increase the restrictive effects of the MIFs. In the Commission's preliminary opinion, such restrictions of competition were in violation of EU antitrust rules (Article 101 of the TFEU).

In response to the Commission's objections, Visa Europe committed to reduce the maximum weighted average MIF for consumer debit cards for cross-border transactions and national transactions in a number of EEA countries to 0.20% of the transaction cost. This reflects the application of the "merchant-indifference methodology", which seeks to establish the MIF at a level at which merchants have no preference whether a payment is made with a Visa Europe debit card or with cash. Based on studies conducted by the central banks of several EEA countries, the Commission is of the view that the MIF rate proposed by Visa Europe is consistent with the merchant indifference methodology. The proposed maximum weighted average MIF may be modified if reliable new information comparing the costs of cards to the costs of cash becomes available. In particular, the Commission will carry out a study on this issue. Like other stakeholders, Visa Europe will be consulted on the methodology to be applied in the study and its scope. The proposed reduction is in line with MasterCard's fee reductions in April 2009 (see IP/09/515).

The countries that will benefit from the domestic MIF reduction are those European Economic Area countries where the MIFs are set by Visa Europe rather than by local banks associations. When the commitments were proposed the countries concerned were Greece, Hungary, Iceland, Ireland, Italy, Malta, Sweden, Luxembourg and the Netherlands¹. However, during the lifetime of the commitments the list of countries concerned by the commitments could change, for example if Visa becomes responsible for setting the MIFs in other EEA countries.

Visa's commitments also provide for the unbundling of merchant fees, the registration and publication of all MIF rates, the full visibility and the electronic identification of commercial cards, the unbundling of acquirers, and the possibility for merchants to freely choose to accept VISA, VISA Electron, or VPAY debit cards. These measures will increase transparency and competition in the payment cards markets and therefore constitute an important complement to the proposed MIF reduction.

These commitments will be binding on Visa Europe for four years and will be monitored by a trustee. The Commission may re-assess the competitive situation on the market after the commitments have expired.

This decision does not cover MIFs for consumer credit and deferred debit card transactions which the Commission will continue to investigate. The proposed commitments are also without prejudice to the right of the Commission to initiate or maintain proceedings against Visa Europe's network rules such as the "Honour All Cards Rule", the rules on cross-border acquiring, MIFs for commercial card transactions, and Inter-Regional MIFs.

¹ In the Luxembourg and the Netherlands only Visa prepaid cards are currently issued. Prepaid cards are payment cards on which a certain amount of money is loaded in advance. They differ from other debit cards which are normally linked to the cardholder's bank account.

Background

The Commission decision, based on Article 9 of Regulation 1/2003 on the implementation of the EU competition rules, takes into account the results of the market test launched on 28 May 2010 (see MEMO/10/224). It does not conclude whether there has been an infringement of EU competition rules. It legally binds Visa Europe to the commitments it has offered and ends the Commission's investigation as regards Visa Europe's MIFs for debit card transactions. If Visa Europe was to break the commitments, the Commission could impose a fine of up to 10 percent of the company's total annual turnover without having to prove a violation of the EU competition rules.

The non-confidential version of the decision will be available on the Competition website under the case number 39398 once any confidentiality issues have been resolved.



ANEXO 4



Press and Information

General Court of the European Union
PRESS RELEASE No 69/12
Luxembourg, 24 May 2012

Judgment in Case T-111/08
MasterCard, Inc and Others v Commission

The General Court confirms the Commission's decision prohibiting the multilateral interchange fees applied by MasterCard

By decision of 19 December 2007¹ the European Commission declared the multilateral interchange fees (MIFs) applied under the MasterCard card payment system to be contrary to competition law.

The MIF corresponds to a proportion of the price of a payment card transaction that is retained by the card-issuing bank. The cost of the MIF is charged to merchants in the more general context of the costs which they are charged for the use of payment cards by the financial institution which handles their transactions.

The only MIFs affected by the Commission's decision were those applicable within the European Economic Area or the euro area, which apply in the absence of interchange fees agreed bilaterally between financial institutions or set collectively at national level.

The Commission found that the MIF had the effect of setting a floor under the costs charged to merchants and thus constituted a restriction of price competition that was to their detriment. The Commission also took the view that it had not been demonstrated that the MIF could generate efficiencies capable of justifying its restrictive effect on competition.

The MasterCard payment organisation and the companies representing it (MasterCard Inc. and its subsidiaries MasterCard Europe and MasterCard International Inc.) were therefore ordered to bring the infringement to an end by formally repealing the MIFs within six months, failing which they would be fined 3.5% of their daily consolidated global turnover.

The companies representing MasterCard brought an action before the General Court for annulment of the Commission's decision. A number of financial institutions intervened in their support (Banco Santander, SA, Royal Bank of Scotland plc, HSBC Bank plc, Bank of Scotland plc, Lloyds TSB Bank plc, MBNA Europe Bank Ltd). The United Kingdom and two merchants' associations (British Retail Consortium and EuroCommerce AISBL) intervened in support of the Commission.

In its judgment delivered today, the General Court dismisses that action and confirms the Commission's decision.

Thus, the General Court does not accept the arguments relating to the objective necessity of the MIF to the operation of the MasterCard payment system. It was, inter alia, submitted that if there were no collection of MIFs, financial institutions would find it necessary to offer their customers other types of payment cards or to reduce the benefits to cardholders, which would affect the MasterCard system's viability. Noting in particular the importance of revenues and commercial benefits other than MIFs which the financial institutions derive from their payment card

¹ Decision C(2007) 6474 final of 19 December 2007 relating to a proceeding under Article 81 [EC] and Article 53 of the EEA Agreement (Cases COMP/34.579 – MasterCard, COMP/36.518 – EuroCommerce, COMP/38.580 – Commercial Cards).

issuing business, the General Court considers it unlikely that, without a MIF, an appreciable proportion of banks would cease or significantly reduce their MasterCard card issuing business or would change the terms of issue to such an extent as to be likely to result in holders of those cards favouring other forms of payment or payment cards.

Since the MIF is not objectively necessary for the operation of the MasterCard system, the Commission was entitled to consider its effects on competition independently rather than in conjunction with the effects of the MasterCard system to which the MIF relates. That analysis of the effects of the MIF on competition is also endorsed by the General Court; the Commission having been legitimately entitled to conclude that, without the MIF, merchants would be able to exert greater competitive pressure on the amount of the costs they are charged for the use of payment cards.

A further complaint against the Commission concerned its continued characterisation of the MIF in terms of a decision by an association of undertakings, even though, since its initial public offering on the stock exchange on 25 May 2006, MasterCard Inc. has ceased to be controlled by the financial institutions participating in the MasterCard system, and those institutions play no part in setting the level of the MIF. In response to those arguments, the General Court observes that the financial institutions continued, collectively, to exercise decision-making powers in respect of the essential aspects of the operation of the MasterCard payment organisation, both at a national and at a European level. It also notes that there is a commonality of interests between the MasterCard payment organisation and the financial institutions in the MIF being set at a high level. The General Court infers from this that, despite the changes that took place following MasterCard Inc.'s initial public offering on the stock exchange, the MasterCard payment organisation had remained an institutionalised form of coordination of the conduct of the participating financial institutions. Consequently, the Commission was entitled to continue to characterise the MIF in terms of decisions by an association of undertakings.

Lastly, referring to the contribution of the MasterCard system to technical and economic progress – and, in particular, to the objective advantages which MasterCard cards represent for cardholders and for merchants (payment guarantee, speed of settlement of transactions, increase in the number of transactions...) – the companies representing MasterCard and some financial institutions claimed that the MIF should have been granted an exemption by the Commission. The General Court rejects that line of reasoning also, observing, inter alia, that the methods of setting the MIF tended to overestimate the costs borne by the financial institutions on issuing payment cards and, moreover, inadequately to assess the advantages which merchants derive from that form of payment.

NOTE: An appeal, limited to points of law only, may be brought before the Court of Justice against the decision of the General Court within two months of notification of the decision.

NOTE: An action for annulment seeks the annulment of acts of the institutions of the European Union that are contrary to European Union law. The Member States, the European institutions and individuals may, under certain conditions, bring an action for annulment before the Court of Justice or the General Court. If the action is well founded, the act is annulled. The institution concerned must fill any legal vacuum created by the annulment of the act.

Unofficial document for media use, not binding on the General Court.

The full text of the judgment is published on the CURIA website on the day of delivery.

Press contact: Christopher Fretwell (+352) 4303 3355

Pictures of the delivery of the judgment are available from "Europe by Satellite" (+32) 2 2964106